

1 **MINUTA**

2
3 **Ministério da Educação**
4 **Universidade Federal de Alfenas**
5 **Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001**
6 **Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>**
7

8
9 **RESOLUÇÃO CEPE Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 202?**

10
11 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições
12 estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº XXXXXX e o
13 que ficou decidido em sua XXX reunião ordinária, realizada em XX de XXXXX de 202?,
14 **RESOLVE** aprovar a Política de Extensão da Universidade Federal de Alfenas nos
15 seguintes termos:
16

17 **CAPÍTULO I**

18 **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

19
20 Art. 1º A Política de Extensão dispõe sobre princípios, diretrizes e objetivos da extensão
21 na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, operacionalizados pela Pró-Reitoria
22 de Extensão e Cultura – PROEC - visando a avaliação e valorização da extensão e a
23 inserção das ações de extensão no currículo da graduação e pós-graduação.

24 Parágrafo único. O propósito desta Política é orientar e integrar as atividades
25 extensionistas desenvolvidas na UNIFAL-MG, de modo a colaborar para a construção de
26 uma universidade de excelência e socialmente referenciada.

27 Art. 2º A Política de Extensão deverá subsidiar a construção dos Planos de
28 Desenvolvimento Institucional, dos Planos de Gestão, dos Planos de Desenvolvimento da
29 Unidade Acadêmica e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-
30 Graduação no âmbito da UNIFAL-MG.

31 Art. 3º A UNIFAL-MG apoiará as atividades de extensão tecnológica para a formação de
32 recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, visando a
33 promoção humanística, a melhoria da qualidade do ensino, a formação para o trabalho, a
34 promoção e incentivo do desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e
35 tecnológica, a inovação e o desenvolvimento do sistema produtivo local, regional e
36 nacional.

37 Parágrafo único. As atividades de extensão tecnológica serão articuladas em regime de
38 colaboração e por meio de ações integradas de forma a assegurar a manutenção e o
39 desenvolvimento do ensino e da pesquisa, sendo atribuição do Colegiado da Extensão e
40 Cultura – COEC definir regulamento próprio para a análise do mérito extensionista e o
41 consequente registro destas ações de extensão tecnológica na PROEC.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

Art. 4º São diretrizes da extensão:

I – Interação dialógica entre universidade e sociedade, caracterizada pelo intercâmbio de experiências e saberes entre Universidade e demais setores da sociedade;

II – Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, caracterizada por trocas entre áreas de conhecimento, bem como pela interação de modelos e conceitos complementares;

III – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da atividade extensionista à formação técnico-científica e cidadã do estudante, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica, à produção e à difusão de novos conhecimentos e metodologias;

IV – Impacto na formação do estudante, caracterizado pela contribuição à formação cultural, artística, técnico-científica, pessoal, social e política do estudante;

V – Impacto e transformação social, caracterizado pela contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, à educação inovadora e transformadora nas formas de intercâmbio de conhecimento e à ampliação de propostas e interlocuções educacionais e pedagógico-formativas, como também à formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional;

VI – Comprometimento contextualizado priorizando as demandas da sociedade, identificadas por meio de diferentes instrumentos.

Parágrafo único. A extensão na UNIFAL-MG se caracteriza pelo atendimento de todos os incisos deste artigo no âmbito institucional e de, pelo menos, três deles no âmbito de ações específicas.

Art. 5º São objetivos da extensão:

I - Contribuir na construção de propostas para as demandas da sociedade de forma sustentável, e, no caso da área tecnológica, se constituindo em uma forma efetiva e significativa de promover e incentivar o desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

II - Possibilitar o desenvolvimento de programas e projetos alinhados com o plano de desenvolvimento institucional, considerando as demandas da sociedade;

III - Facilitar o processo de construção e difusão de conhecimentos, ampliando o acesso aos saberes e ao desenvolvimento tecnológico, cultural e artístico da sociedade;

IV - Promover a inserção junto aos segmentos sociais e interfaces com a educação básica, técnica e tecnológica, observando as diretrizes extensionistas;

- 1 V - Propiciar a integração com a sociedade, as políticas públicas, o mercado, as
2 instituições públicas, filantrópicas, privadas, empresas, órgãos da administração pública e
3 o terceiro setor;
- 4 VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os
5 nacionais e regionais, para prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer
6 com esta uma relação de reciprocidade;
- 7 VII - Propiciar aos estudantes espaços formais e não formais de aprofundamento e
8 aperfeiçoamento técnico, profissional e humanístico;
- 9 VIII - Estimular a cooperação e a interação técnica entre a Universidade e as empresas
10 públicas e privadas;
- 11 IX - Auxiliar com a extensão tecnológica, no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na
12 difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

13 14 **CAPÍTULO III**

15 **DOS EIXOS E ÁREAS TEMÁTICAS DA EXTENSÃO**

16
17 Art. 6º A extensão universitária, conforme estabelecido pela Política Nacional de Extensão,
18 deve ser pautada por três eixos integradores: áreas temáticas, território e grupos
19 populacionais.

20 §1º No âmbito da UNIFAL-MG, o desenvolvimento local e regional e a sustentabilidade
21 são princípios norteadores dos eixos integradores.

22 §2º A consideração da área temática tem por objetivo nortear a sistematização das ações
23 de extensão em áreas correspondentes a grandes focos de política social e de
24 desenvolvimento e capacitação tecnológica, sendo elas:

25 I – Comunicação;

26 II – Cultura e Arte;

27 III – Direitos Humanos e Justiça;

28 IV – Educação;

29 V – Meio Ambiente;

30 VI – Saúde;

31 VII – Tecnologia e Produção;

32 VIII – Trabalho.

33 §3º A observação do território permite a integração das ações extensionistas em termos
34 espaciais, bem como das políticas públicas com as quais se articulam. Serão
35 consideradas como prioritárias as ações de extensão cujos territórios:

- 1 I – demonstrem fragilidade econômica, social, educacional, ambiental ou apresentem
2 iniquidades em saúde;
- 3 II – apresentem potenciais para o desenvolvimento local ou regional;
- 4 III – demandem de auxílio para articulação e organização de seus agentes sociais e
5 entidades.
- 6 §4º A consideração dos grupos populacionais busca atender categorias sociais e grupos
7 específicos, especialmente os excluídos e aqueles em situação de vulnerabilidade social.
- 8 Art. 7º As Áreas Temáticas das ações extensionistas deverão corresponder às definidas
9 nesta resolução e deverão estar alinhadas com as demandas identificadas pelo Colegiado
10 de Extensão e Cultura e expressos nos Editais de chamamento público.

11 **CAPÍTULO IV**

12 **DA CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

13

14

15 Art. 8º A Extensão Universitária é definida, na UNIFAL-MG, de acordo com a Resolução
16 MEC/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, como “atividade que se integra à matriz
17 curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar,
18 político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação
19 transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade,
20 por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o
21 ensino e a pesquisa.”

22 Parágrafo único. A realização de atividades de extensão é obrigatória para todos os
23 discentes dos cursos de graduação da UNIFAL-MG, cujo Projeto Pedagógico de Curso
24 deve reservar, ao menos, 10% da carga horária total do curso, conforme legislação
25 específica sobre a matéria.

26 Art. 9º As ações de extensão respondem a necessidades da comunidade externa e suas
27 demandas, sendo desenvolvidas por servidores nas suas áreas de atuação, com a
28 participação de estudantes como protagonistas no que se refere à relação ensino,
29 pesquisa e extensão, em consonância com as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta
30 Política.

31 Parágrafo único: Na avaliação de propostas de ações extensionistas se dará especial
32 atenção ao público envolvido, garantindo a participação discente na equipe executora, de
33 docentes e/ou Técnicos Administrativos em Educação na Coordenação ou como
34 membros da equipe executora e, na sua maioria, privilegiar a participação do público
35 externo à comunidade universitária.

36 Art. 10 As ações de extensão cumprem o disposto no artigo 4º e são classificadas nas
37 seguintes modalidades:

1 I – Programa: conjunto articulado de duas ou mais ações de extensão (projetos, cursos,
2 eventos ou prestação de serviços), integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com
3 caráter multidisciplinar e orgânico-institucional, com integração no território e/ou grupos
4 populacionais e com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo
5 executado a médio e longo prazo, preferencialmente pelo prazo de 04 anos, tendo
6 estudantes orientados, preferencialmente por, pelo menos, um servidor docente da
7 instituição;

8 II – Projetos: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, artístico, social,
9 cultural, assistencial, tecnológico, político ou de suporte institucional externo, com objetivo
10 e metas específicas e prazo determinado de até 24 meses, renovável;

11 III – Cursos de extensão: ação de caráter pedagógico teórico e/ou prático, presencial ou a
12 distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito
13 horas e critérios de avaliação e certificação cujo público atendido seja a comunidade
14 externa à UNIFAL-MG;

15 IV – Eventos de extensão: ação que contempla a apresentação e/ou exibição pública do
16 conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico/acadêmico ou tecnológico
17 aprovado pela Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica – CECUNA ou
18 pelo Colegiado de Extensão e Cultura – COEC, em grau de recurso, cujo público seja a
19 comunidade externa à UFSM;

20 V – Prestação de Serviços: corresponde ao serviço técnico especializado, oferecido pela
21 universidade à comunidade externa caracterizado por sua finalidade pública e social,
22 observada no perfil da demandante e na finalidade dos serviços, em conformidade com a
23 função social da universidade pública, com a missão da UNIFAL-MG, em atendimento à
24 lei e devidamente registrada como ação de extensão.

25 §1º As ações de extensão descritas neste artigo poderão gerar produtos de difusão e
26 divulgação cultural, científica e tecnológica, na forma de: livros, capítulo de livros,
27 enciclopédia, periódico, manual, jornal, revista, produto audiovisual (filme, vídeo, CD/DVD,
28 outros), programa de rádio e TV, software, sites, produções artísticas, apostilas, material
29 pedagógico, cartilhas, jogos, mapas, maquetes, guias, folhetos, folders, entre outros.

30 §2º Os Programas de Extensão aprovados em editais de chamamento universal, sob
31 análise e recomendação do Colegiado de Extensão e Cultura – COEC, com a aprovação
32 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, poderão converter-se em
33 Programas Institucionais Estruturantes das áreas temáticas quando, atendido o prazo
34 para sua execução, estiverem alinhados com a Política de Desenvolvimento da Instituição
35 e obtiverem desempenho satisfatório nos indicadores de avaliação.

36 §3º Por Programa Institucional Estruturante - PIESE - entende-se aquele cujo proposta e
37 coordenação é exercida por uma instância regimental da Unifal-MG e tem como objetivo
38 principal estruturar uma das áreas temáticas da extensão definidas no Art. 6º desta
39 Política.

1 §4º As ações de extensão voltadas à assistência à saúde configuram-se pela adoção de
2 medidas necessárias à prevenção de doenças, promoção, recuperação, manutenção e
3 reabilitação da saúde, oferecidas pela Universidade à comunidade externa.

4 5 **CAPÍTULO V**

6 **DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC**

7
8 Art. 11 Para fins desta Política, a constituição e objetivos da Pró-Reitoria de Extensão e
9 Cultura - PROEC são aqueles definidos pela Resolução Consuni nº 43, de 24 de maio de
10 2023 e suas alterações.

11 **CAPÍTULO VI**

12 **DO COLEGIADO DE EXTENSÃO E CULTURA - COEC**

13
14 Art. 12 Para fins desta Política, a constituição e competências do Colegiado de Extensão
15 e Cultura – COEC são aqueles definidos pela Resolução Consuni nº 44, de 24 de maio de
16 2023 e suas alterações.

17 18 **CAPÍTULO VII**

19 **DAS CONDIÇÕES E REGISTRO DAS AÇÕES**

20
21 Art. 18 É vedado o registro de ações extensionistas voltadas à prática discriminatória,
22 religiosa ou de ações político-partidárias.

23 Art. 19 As ações de extensão deverão ser registradas no sistema de informação em uso
24 na instituição.

25 §1º A orientação de estudantes participantes de ações de extensão deverá ser exercida
26 por, pelo menos, um servidor docente.

27 §2º Nos casos de ação interinstitucional ou participação de membros voluntários externos,
28 o coordenador é responsável pela apresentação do instrumento legal que formaliza o
29 compromisso entre as partes, de acordo com modelos previamente disponibilizados pela
30 PROEC.

31 §3º Nas ações de extensão classificadas como cursos de extensão, os servidores e
32 convidados externos poderão compor a equipe de educadores desde que possuam
33 qualificação e experiência comprovadas em seu currículo.

34 §4º Pessoas contratadas por empresas terceirizadas caso integrem equipe ou público de
35 alguma ação de extensão devem ser cadastradas como comunidade externa.

1 §5º Os modelos de ações de extensão, documentos ou formulários necessários ao
2 registro das ações de extensão serão estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão e
3 Cultura e disponibilizados no sítio eletrônico da instituição, conforme a Resolução CEPE
4 nº 57, de 22 de setembro de 2022 e Instruções Normativas vinculantes.

6 **CAPÍTULO VIII**

7 **DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

8
9 Art. 20 O financiamento das ações de extensão é parte da responsabilidade constitucional
10 do Estado brasileiro para a Educação. Na Unifal-MG esta responsabilidade é exercida
11 pelo Conselho Universitário que aloca, anualmente, parte de recursos institucionais,
12 definido de acordo com as Normas para distribuição de recursos de outros custeios e
13 capital (OCC) de cada ano, respeitando, no mínimo, os valores disponibilizados no ano
14 anterior.

15 Art 21 Como orçamento suplementar a Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de
16 2022 instituiu o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão – FADEX cujo objetivo
17 é a captação de recursos privados através de:

18 a) percentual, na forma prevista na legislação ou edital e em regulamento específico,
19 nunca superior a 5% oriundo de projetos ou programas de Cultura e Extensão financiados
20 com recursos externos à UNIFAL-MG, quando autorizado pelo órgão financiador;

21 b) taxas de participação de cursos, eventos científicos, shows, espetáculos ou similares
22 promovidos por ações de extensão;

23 c) royalties de aplicação da marca UNIFAL-MG em produtos e serviços;

24 d) campanhas de financiamento coletivo promovidos pelas Ações de Extensão;

25 e) comercialização das publicações e de outros produtos acadêmicos derivados de Ações
26 de Extensão;

27 f) cessão onerosa de salas, auditórios e equipamentos da UNIFAL-MG;

28 g) outras ações aprovadas pelo Colegiado da Extensão e Cultura.

29 h) recursos advindos de doações, patrocínios, parcerias ou convênios celebrados pela
30 PROEC.

31 Parágrafo único: Também compõe fonte de orçamento suplementar os recursos oriundos
32 de programas e projetos financiados por agências de fomento estadual e federal e/ou por
33 emendas parlamentares.

34 Art 22 A PROEC poderá contratar seguro para os estudantes vinculados às ações de
35 extensão conforme registro de preço e disponibilidade orçamentária.

1 Art 23 Na falta comprovada de disponibilidade de veículo oficial ou aprovado pelo setor de
2 transporte por conveniência da administração e desde que o deslocamento seja essencial
3 para a ação de extensão, será possível a indenização de transporte, atendida a legislação
4 em vigor.

5 Art. 24 As bolsas de extensão e auxílios são regidos pela Resolução CEPE 57 de 22 de
6 setembro de 2022 e suas alterações.

7 Art. 25 A aplicação dos recursos referentes à execução de ações de extensão
8 formalizadas por convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados com
9 entidades públicas ou privadas, oriundos de contrapartida institucional, será definida pela
10 Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

11 Art 26 Os valores recolhidos a título de ressarcimento institucional em ações de extensão
12 com contrato com Fundações serão aplicados conforme regulamento próprio aprovado
13 pelo Colegiado de Extensão e Cultura – COEC.

14

15

CAPÍTULO IX

16

DA AVALIAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO

17

18 Art. 27 A avaliação da extensão segue a orientação do FORPROEX, considerando cinco
19 dimensões e seus respectivos indicadores:

20 I - Dimensão Política de Gestão: Importância estratégica da extensão universitária;
21 Estrutura organizacional de suporte à extensão universitária; Institucionalização de
22 programas e projetos de extensão; Valorização da prática extensionista como critério de
23 promoção na carreira; Formação em gestão da extensão para servidores dos
24 órgãos/setores responsáveis pela extensão; Participação dos servidores da extensão em
25 eventos da área; Capacitação em extensão promovida ou apoiada pela Pró-Reitoria de
26 Extensão (ou equivalente) aberta à comunidade acadêmica; Garantia da qualidade na
27 extensão; Taxa de aprovação de propostas de extensão em editais externos; Taxa de
28 conclusão de ações de extensão; Recursos do orçamento anual público voltado para
29 extensão; Recursos para extensão captados via edital público externo e Recursos para
30 extensão captados via prestação de serviços acadêmicos especializados;

31 II - Dimensão Infraestrutura: Disponibilidade de espaço físico adequado para
32 órgãos/setores de gestão da extensão e das ações; Estrutura de pessoal nos
33 órgãos/setores de gestão da extensão e das ações; Disponibilidade de equipamentos
34 adequados para eventos culturais; Disponibilidade de espaços esportivos adequados;
35 Disponibilidade de espaços adequados de apoio ao empreendedorismo; Logística de
36 transporte de apoio à extensão; Acesso e transparência das ações de extensão; Sistemas
37 informatizados de apoio à extensão;

38 III - Dimensão Relação Universidade - Sociedade: Representação da sociedade na IFES;
39 Parcerias interinstitucionais; Envolvimento de profissionais externos na extensão da IFES;

1 Representação oficial da IFES à sociedade civil; Meios de comunicação com a sociedade;
2 Alcance da Prestação de Contas à Sociedade; Público alcançado por programas e
3 projetos e Público alcançado por cursos e eventos;

4 IV - Dimensão Plano Acadêmico: Regulamentação de critérios para inclusão da extensão
5 nos currículos; Nível de inclusão da extensão nos currículos; Articulação extensão –
6 ensino; Articulação extensão – pesquisa; Contribuições da extensão para o ensino e a
7 pesquisa; Proporção de estudantes de graduação envolvidos em extensão; Participação
8 geral da extensão no apoio ao estudante; Participação de docentes na extensão;
9 Participação de técnicos-administrativos na extensão;

10 V - Dimensão Produto acadêmico: Ações de extensão desenvolvidas por modalidade;
11 Produção de materiais para instrumentalização da extensão; Produção de livros ou
12 capítulos com base em resultados da extensão; Publicação de artigos em periódicos com
13 base em resultados da extensão; Comunicações em eventos com base em resultados da
14 extensão; Produções audiovisuais; Produções artísticas (exposições, espetáculos, outros);
15 Empreendimentos graduados em incubadoras e Cooperativas populares graduadas em
16 incubadoras; Apostilas; Cartilhas; Jogos; Mapas; Maquetes, Guias, Folhetos, Folders;
17 Sites; Softwares, entre outros.

18 Art. 28 Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em colaboração com o Colegiado da
19 Extensão e Cultura elaborar instrumentos de avaliação da extensão, de um modo geral, e
20 das ações de extensão, em particular, considerando as dimensões e indicadores
21 elencados no Art. 27, os objetivos estratégicos constantes no PDI da UNIFAL-MG, bem
22 como as normas em vigor referente à modernização da gestão pública e outros
23 indicadores do Tribunal de Contas da União.

24 §1º As ações de extensão deverão ser avaliadas anualmente e, as ações contempladas
25 com recursos financeiros, deverão realizar prestação de contas dos recursos recebidos.

26 §2º Para fins de renovação ou de conclusão, deverá ser incluída uma avaliação da ação
27 de extensão pelo público atendido pela ação.

28 Art. 29 Constituem estratégias de valorização da Extensão na UNIFAL-MG:

29 I - a instituição de premiação anual dos melhores trabalhos de extensão participantes do
30 Simpósio Integrado;

31 II - a divulgação das ações extensionistas em diferentes meios e a publicização dos
32 relatórios de conclusão das ações;

33 III - o incremento da pontuação referente a ações de extensão realizadas por docentes
34 para fins de progressão na carreira;

35 IV - o incremento da pontuação das ações de extensão para fins de concurso público para
36 docente na UNIFAL-MG;

37 V - a incorporação à jornada de trabalho da carga horária destinada a ações de extensão
38 realizadas por servidores técnico-administrativos, desde que na sua área de formação,
39 até o limite de 10% da carga horária semanal, considerada como encargo administrativo,

- 1 à exceção das atividades e ações de extensão previstas nos projetos pedagógicos dos
2 cursos de graduação;
- 3 VI - as ações de extensão realizadas por técnico-administrativos em educação para fins
4 de progressão na carreira, serão certificadas enquanto curso de capacitação ou
5 aperfeiçoamento para fins de progressão na carreira dos servidores, a fim de que sejam
6 amparadas pela legislação competente.
- 7 VII – a instituição de honrarias e homenagens a docentes, TAEs e membros da
8 comunidade externa com reconhecida trajetória de trabalho extensionista, de acordo com
9 regulamento próprio estabelecido pelo Colegiado de Extensão e Cultura.
- 10 VIII – a instituição de Bolsas para coordenação de programas e projetos de extensão que
11 tenham arrecadação própria.

12 13 **CAPÍTULO X**

14 **DA INSERÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DA GRADUAÇÃO E** 15 **PÓS-GRADUAÇÃO**

16
17 Art. 30 A regulamentação para o desenvolvimento e registro das Atividades Curriculares
18 de Extensão (ACEx), como carga horária obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos
19 Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFALMG) foi
20 aprovada pela Resolução CEPE nº 13, de 09 de setembro de 2020.

21 Art. 31 A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa
22 e Pós-Graduação, deverá estimular, também, a inserção das ações de extensão na Pós-
23 Graduação.

24 25 **CAPÍTULO XI**

26 **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

27
28 Art. 32 A presente Política de Extensão da UNIFAL-MG está alinhada ao Plano de
29 Desenvolvimento Institucional 2021-2025 no intuito de alcançar a excelência institucional,
30 dando destaque aos seguintes Objetivos Estratégicos do Eixo Temático: Extensão:

31 OE1 - Fomentar a interação dialógica entre o público interno e externo à Universidade,
32 fortalecendo o protagonismo da comunidade externa por meio das ações de extensão;

33 OE2 - Fomentar ações culturais na universidade, por meio de uma política permanente
34 para cultura, de forma a se tornar um espaço de referência regional na produção e fruição
35 de arte e cultura;

36 OE3 - Ampliar o impacto das ações de extensão da UNIFAL-MG na sociedade;

1 OE4 - Consolidar a atuação junto às políticas nacionais de extensão e aprimorar a política
2 interna de extensão universitária;

3 OE5 - Ampliar o número de ações de extensão nas áreas temáticas de Meio Ambiente e
4 Direitos Humanos e Justiça, em diálogo com os segmentos sociais em situação de
5 exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão
6 pública.

7

8

CAPÍTULO XII

9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10

11 Art. 33 A Política de Extensão, bem como as normas e procedimentos a ela associados,
12 deverão ter ampla divulgação, de forma a garantir que todos entendam suas
13 responsabilidades e ajam de acordo com esses preceitos.

14 Art. 34 A Política de Extensão ora aprovada pode ser revisada a qualquer tempo por
15 iniciativa da Pró-Reitoria de Extensão, do Colegiado da Extensão e Cultura, pelo
16 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo obrigatório sua revisão ou ratificação
17 no quinto ano de sua vigência.

18 Art. 35 Os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e
19 Extensão e suas deliberações se incorporam à Política de Extensão ora aprovada.

20 Art. 36 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

21

22

Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, Outono de 2024.

23

24

Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

25

26

27

28 Versão preliminar de documento para discussão e redação final a ser encaminhada ao CEPE após
29 manifestação favorável do Colegiado da Extensão e Cultura.